

CONTRATO

Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da manutenção corretiva e evolutiva dos Sistemas Portal das Finanças e Autenticação de Contribuintes.

PROC.17/CLPQ-AT/2024

Celebram o presente contrato:

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), pessoal coletiva, 600084779, com sede na Rua da Prata n.º 20 e 22, 1149-027 – Lisboa, representado no ato pela Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada.

E

Como Segundo Outorgante o “**Consórcio Opensoft**”, chefiado e representado pela “**Opensoft - Soluções Informáticas, S.A.**”, pessoa coletiva com o n.º 505781999, com sede na Rua Coronel Figueiredo, n.º 1, 2.º andar, Silves, e do qual faz também parte as consortes, a “*Meo Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.*” pessoa coletiva n.º 504615947, a “*Indra Sistemas Portugal, S.A.*”, pessoa coletiva n.º 506176142, “*INDRA III Soluções de Tecnologia da Informação Portugal, Unipessoal Lda*”, pessoa coletiva n.º 503222364, a “*Esri Portugal Sistemas e Informação Geográfica, S.A.*”, pessoa coletiva n.º 501941231, a “*Timestamp Sistemas de Informação S.A.*”, pessoa coletiva n.º 506360237, a “*Timestamp Business Intelligence & Warehousing, Lda.*”, pessoa coletiva n.º 507295960, a “*Youman Mind Over Data Lda.*”, pessoa coletiva n.º 510641946, e a “*Mkcvl Consultoria, Investigação e Análise Lda.*”, pessoa coletiva n.º 510188311, representado no presente ato por e com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto e conteúdo funcional

1. A celebração do contrato tem por objeto principal aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional no âmbito da Manutenção corretiva e evolutiva dos Sistemas Portal das Finanças e Autenticação de Contribuintes

O número de horas para a presente execução contratual é de 6250 (seis mil duzentas e cinquenta) e, foi estimado independentemente do número de recursos que lhe forem afetos.

2. Serviços a executar

Neste âmbito devem ser prestados os serviços de análise, especificação funcional e técnica, desenho, desenvolvimento e execução de testes para assegurar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva nos vários ambientes aplicacionais.

No âmbito dos trabalhos de manutenção do sistema tem de ser garantido:

O acompanhamento das diversas aplicações e componentes aplicacionais que compõem os referidos sistemas, nomeadamente:

- PORTALFIN
 - o Estrutura de navegação
 - o Inclusão/Alteração de aplicações externas
 - o Moldura de Navegação
- PFAPP
 - o Dashboard de contribuinte
 - o Mapa do sítio
 - o Pesquisa
 - o Páginas não autenticadas
 - o Alertas
 - o Destaques
 - o Dívidas
 - o Coimas
- PFTPLAPI, PFVIEW e ATAUTH
 - o Inclusão e Alteração de áreas reservadas
 - o Moldura e menus de áreas reservadas
 - o Single Sign On de contribuintes
 - o Autorização de contribuintes
 - o Características de contribuintes
- Aplicação de Gestão do Portal das Finanças:
 - o Atividade de Contribuinte
- Consulta dos Dados de Contribuinte
- Atualizar dados

- Reiniciar Logins Inválidos
- Histórico de Pedidos de Senha
- Representações
- Histórico de Acesso
- Ver Detalhe
- Mostrar IP
 - o Gestão de Utilizadores
- Cancelamento de Acessos
- Alteração de Envio de Notificações
- Gestão de Perfis
- Alteração de Perfis por Ficheiro
 - o Monitorização
- Monitorização EFAPI
- Monitorização PF
 - o Gestão PF
- Gestão de Funcionalidades do PF
- Refrescar Cache de Navegação
- Refrescar Cache de Feed RSS
- Funcionalidades Relacionadas
 - o Pedidos de Adesão a WS
- Submeter Alterações
- Obter CSR
 - o Gestão do Novo PF
- Adicionar uma Aplicação
- Consultar uma Aplicação
- Editar uma Aplicação
- Adicionar/Editar Menu
- Adicionar uma Entrada no Menu
- Consultar uma Entrada no Menu
- Editar uma Entrada no Menu
- Adicionar uma Operação

- Consultar uma Operação
- Editar uma Operação
 - o Senhas Pré-Impressas
- Consultar o stock de senhas pré-Impressas de um Serviço de Finanças
- Solicitar senhas pré-impressas para um Serviço de Finanças
- Associar senhas pré-impressas a um Contribuinte
- Sistema de Autenticação de Contribuintes:
 - o Aplicação Internet
- Acessos
- Com NIF;
- Com Cartão do Cidadão ou Chave Móvel Digital;
- Com EORI;
- Como Representante como subutilizador;
- Como Representante através do NIF;
- Como Representante através do Cartão de Cidadão
 - o Utilizadores no SA
- Novo Utilizador;
- Gestão de Subutilizadores no SA;
- Novo Utilizador;
- Definir senha de acesso;
- Gerir Utilizadores
 - o Senhas de Acesso
- Recuperar senha por cartão de cidadão/Chave Móvel Digital;
- Recuperar senha por carta;
- Recuperar senha por SMS;
- Alteração de senha
 - o PIN
- Adesão ao PIN;
- Alteração do PIN de acesso
 - o Integração com a componente UUM & DS da Comissão Europeia

O acompanhamento dos processos batch que são executados regularmente. Destes processos depende a disponibilidade de senhas na hora existentes nos Serviços de Finanças para entrega imediata aos contribuintes:

- Renovar Senhas Pré Impressas
- Solicitar Senhas Pré Impressas

Ações de manutenção preventiva, com vista à preservação do bom funcionamento e desempenho do sistema.

Ações de manutenção corretiva, de análise e resolução de situações reportados pela equipa da AT.

Extração de informação estatística e listagens para dar resposta a pedidos de informação.

Assegurar a adequação destes processos e sistemas às necessidades dos Utilizadores, através da realização de pequenas intervenções, de carácter evolutivo, com vista à melhoria dos procedimentos implementados ou em resultado de alterações legislativas.

Ações de manutenção e adequação técnica e funcional das aplicações de acordo com as necessidades de evolução tecnológica e com as regras definidas pela AT, assegurando que as diversas intervenções realizadas não põem em causa a normal operacionalidade e usabilidade das aplicações.

Tendo em conta que os trabalhos serão realizados sobre sistemas já em operação, é fundamental que os trabalhos de manutenção não ponham em causa o seu funcional funcionamento.

3. Especificações Técnicas:

3.1. Os serviços a desenvolver neste âmbito traduzem-se nas seguintes atividades principais:

- I Análise, desenho e especificação funcional:
 - a) Interpretação de necessidades de negócio;
 - b) Levantamento de requisitos;
 - c) Identificação de funcionalidades;
 - d) Perfilagem de utilizadores e níveis de acesso;
 - e) Modelação de processos;
 - f) Prototipagem de ecrãs;
 - g) Estudo de usabilidade;
 - h) Estruturação de navegação nos sistemas de informação;
 - i) Definição de entidades do sistema;
 - j) Desenho funcional do sistema de informação e enquadramento com a arquitetura atual;
 - k) Previsão de necessidades de hardware e software.
- II Análise, desenho e especificação técnica:

- a) Definição de subsistemas, processos, serviços e interfaces entre estes;
- b) Desenho da arquitetura e modelação de dados;
- c) Análise de impacto em sistemas internos e externos com a identificação de necessidades de migração de dados, volume de dados (a título não exaustivo);
- d) Definição dos fluxos de informação, bem como de todo um vasto conjunto de elementos conexos como meios de autenticação, proteção de dados, meios de acesso e invocação, ambientes de execução, normalização de mensagens, monitorização e gestão de níveis de serviço, requisitos infraestruturais, entre outros.

III Definição de testes:

- a) Definição e configuração de casos de teste de utilização, usabilidade, qualidade, carga e segurança;
- b) Definição de baterias de teste.

IV Desenvolvimento:

- a) Utilização de linguagens e ambientes de desenvolvimento de software para a codificação de peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura dos Sistemas do Primeiro Outorgante;
- b) Definição e utilização de nomenclaturas, metodologias, práticas, regras, guidelines, estilo de programação e documentação, entre todas as demais práticas que permitem a consolidação de todo o código gerado num conjunto coeso, uniforme, de fácil gestão (de versões, releases, etc.) manutenção e despiste de problemas.

V Realização de testes de utilização:

- a) Execução das baterias e planos de testes identificados em fase de análise;
- b) Elaboração de documentação dos resultados de testes;
- c) Realização de ações de transferência de conhecimentos;
- d) Realização de ações de transferência de conhecimentos sobre a globalidade dos serviços prestados e dos entregáveis produzidos.

3.2. Das atividades preconizadas no ponto anterior, devem resultar um conjunto de entregáveis descritos, de forma não exaustiva, nos pontos seguintes e que serão solicitados pelo Primeiro Outorgante:

- a) Relatórios de progresso de Gestão de projeto em conformidade com a metodologia de gestão de projeto em vigor na Autoridade Tributária e Aduaneira, Primeiro Outorgante;
- b) Documentação com a especificação dos requisitos de negócio de cliente e requisitos funcionais;
- c) Documentação com a arquitetura funcional do sistema enquadrada na arquitetura atual do Primeiro Outorgante;
- d) Documentação com o modelo físico de dados;
- e) Documentação com as condições de teste, casos de teste e de aceitação;

- f) Documentação técnica com a configuração da solução;
- g) Documentação com código fonte da solução;
- h) Relatório de aceitação de testes;
- i) Plano de formação, manuais de utilização e administração;
- j) Plano de cut-over.

3.3. A prestação de serviços deve ser realizada por profissionais especializados (de diversos graus de especialização), devendo observar-se a seguinte estrutura organizativa:

- a) Gestor de Projeto - Responsável pelo planeamento, execução e finalização do projeto em questão e das atividades associadas como, entre outras, a definição de objetivos de projeto, o levantamento de requisitos, a gestão do custo-tempo-qualidade do projeto e a documentação de todos os entregáveis associados ao mesmo;
- b) Analista Funcional - Efetua o levantamento dos requisitos funcionais das necessidades de negócio para o desenvolvimento de sistemas, identifica falhas e oportunidades de melhoria dos processos e elabora a respetiva documentação;
- c) Arquiteto de Sistemas – Concebe, projeta e arquiteta aplicações, identificando o esquema aplicacional, a sua modularização, as diversas camadas tecnológicas que o compõem e a integração entre elas;
- d) Programador – Efetua o desenvolvimento de sistemas, utilizando linguagens e ambientes de programação para a codificação das peças de software que constituem os blocos (subsistemas, processos, serviços, etc.) definidos na Arquitetura de Sistemas do Primeiro Outorgante.

3.4. O Segundo Outorgante deve assegurar a garantia dos serviços desenvolvidos contra quaisquer defeitos por um período não inferior a um ano a contar da data de aceitação final do projeto.

3.5. Dentro da garantia definida o Primeiro Outorgante poderá acionar, através de um pedido de suporte, serviços de assistência para resolução de anomalias sobre os serviços desenvolvidos por parte do Segundo Outorgante.

3.6. O Segundo Outorgante não pode ultrapassar um período superior a 48 horas (no prazo máximo de dois dias úteis) para resposta a pedidos de suporte por parte do Primeiro Outorgante.

3.7. É da responsabilidade do Segundo Outorgante apresentar os contactos (número de telefone, fax, morada) para os quais o Primeiro Outorgante deve endereçar os pedidos de suporte.

Cláusula 2.^a

Local de prestação

1. Os serviços objeto do presente contrato são prestados na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28, em Lisboa, ou noutras instalações que forem acordadas entre ambas as partes.
2. O Primeiro Outorgante acordará com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência da prestação do serviço

1. A produção de efeitos da pretendida execução contratual tem início no dia seguinte à sua assinatura e término até 31 de dezembro de 2024 ou até ao consumo total das horas.
2. Caso o início do contrato não coincida com o identificado primeiro dia do mês em que inicia a sua vigência, deverá a fatura mensal correspondente, refletir um preço proporcionalmente ajustado aos dias de efetiva prestação.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é de € 293.687,50 (duzentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, e a que corresponde o preço/hora de € 46,99 (quarenta e seis euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do valor do IVA, e inclui todas as prestações objeto do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago em prestações mensais em função do volume de trabalho realizado, devendo o número de horas ser indicado nas faturas.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante para pagamento dos serviços contratados devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão de declaração de aceitação, aprovação ou conformidade dos serviços objeto da respetiva fatura.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a conta a indicar pelo Segundo Outorgante.
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

6. Não obstante o referido nos números anteriores, os pagamentos inerentes à prestação de serviços só poderão ser efetuados após o visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º da lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei da organização e Processo do Tribunal de Contas), caso aplicável.

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após comunicação formal pelo Segundo Outorgante da execução integral dos serviços o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 20 (vinte) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, aferindo eventuais irregularidades nos seguintes domínios, consoante o âmbito dos serviços executados:

- a) A qualidade da documentação e sua adequação aos requisitos do negócio;
- b) Se o software se encontra de acordo com os requisitos definidos;
- c) Se o software funciona normalmente.

2. O Primeiro Outorgante deve comunicar por escrito ao Segundo outorgante todas as irregularidades encontradas, dispondo este de um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de receção da comunicação, para suprir as deficiências e as irregularidades detetadas pelo Primeiro Outorgante sob pena de, findo esse prazo, os serviços se considerarem rejeitados.

3. Findos os prazos referidos nos números 1 e (ou) 2, o Primeiro Outorgante lavrará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um auto de aceitação definitiva dos serviços fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula.

4. A rejeição dos serviços não confere ao Segundo Outorgante qualquer direito a indemnização ou compensação.

5. Nos termos da presente cláusula, não é permitida a aceitação tácita dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e do Primeiro Outorgante, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo Segundo Outorgante e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados

1. No caso de o Segundo Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 9.^a

Disponibilidade dos recursos

1. Os recursos apresentados em sede de proposta ficam adstritos à prestação adjudicada, fazendo parte da execução contratual.
2. A eventual substituição dos recursos propostos em sede de execução do contrato deve garantir as mesmas capacidades, certificações e experiência dos recursos substituídos, devendo ser antecipadamente comunicada por escrito.

Cláusula 10.^a

Fiscalização dos serviços

1. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o Primeiro Outorgante pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do Segundo Outorgante e, quando justificado, aplicar penalizações em caso de incumprimento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar com o Primeiro Outorgante na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que lhe digam respeito e que sejam necessários para o efeito.

Cláusula 11.^a

Penalidade contratuais

Em caso de incumprimento imputável ao Segundo Outorgante do prazo fixado, designadamente (i) para a prestação dos serviços ou elaboração dos Entregáveis, (ii) para quaisquer entregas parcelares dos serviços ou Entregáveis, (iii) para a entrega para efeitos de verificação e aceitação final (iv) para dar resposta a pedidos de informação e esclarecimentos, bem como demais situações descritas nos respetivos documentos contratuais, serão aplicadas sanções pecuniárias compulsórias, calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V * A / (2 * Dp)$$

Sendo:

- P = montante da sanção, em Euros;
- V = valor dos serviços sob consideração;
- A = número de dias ou fração de dias em atraso;
- Dp = prazo, em dias, de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável a Coordenadora da ASAC-NAGC – Núcleo de Arquitetura e Gestão de Canais na AT:
2. O Segundo Outorgante designa como gestor do contrato

Cláusula 13.ª

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato a celebrar, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no caderno de encargos e pelo previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 15.ª

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 29 de fevereiro de 2024, comunicação GPS n.º 660020246601002745, de 29 de fevereiro de 2024 da Diretora de Serviços de

Gestão dos Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, no uso de competência subdelegada,

5. A qualificação do candidato, foi objeto de despacho de 9 de maio de 2024, do Senhor Subdiretor geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, exarado na comunicação GPS n.º 691020246912003065 de 9 de maio de 2024, no uso de competência subdelegada.

6. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 20 de junho de 2024 exarado na comunicação n.º 691020246912004060 de 19 de junho de 2024 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada;

7. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 20 de junho de 2024 exarado na comunicação n.º 691020246912004060 de 19 de junho de 2024 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada;

8. O encargo total resultante do presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da AT de 2024, classificação orçamental D.07.01.08.A0.B0, com o registo de compromisso n.º 6952415164.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O presente contrato foi escrito em 13 (treze) páginas, e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificada.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante